



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No.910 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

"Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1.996."

Realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho, e Natureza da Despesa", integrantes desta Lei e, apresentarão os seguintes desmembramentos.

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei,

Legislativo	1.200.000,00
Administração e Planejamento	4.920.000,00
Assistência e Previdência	350.000,00

ARTIGO 1o. - O orçamento geral do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 1.996, estima a receita a arrecadar em R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

ARTIGO 2o. - Mensalmente os saldos das dotações orçamentárias existentes serão corrigidos automaticamente pelo índice "IGP" - Índice Geral de Preços, editado pela Fundação Getúlio Vargas.

II - POR CATEGORIA ECONOMICA

ARTIGO 3o. - As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, recebimentos de recursos, de convênios, quota-parte de outras esferas de governo através de transferências, tudo na forma da legislação vigente e especificadas nos anexos integrantes desta Lei, e obedecerão ainda os seguintes desmembramentos.

Despesas de Capital		9.270.000,00
Investimentos	9.020.000,00	
I - RECEITAS CORRENTES		22.800.000,00
Amortização Dívida Interna	100.000,00	
Receita Tributária	7.300.000,00	
Receita Patrimonial	1.000.000,00	
Receita de Serviços	300.000,00	25.000.000,00
Transferências Correntes	12.350.000,00	
Outras Receitas Correntes	1.850.000,00	

ARTIGO 4o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária de 25% (vinte e cinco por cento) do total deste Orçamento, para cada dotação que no transcorrer do exercício tornar-se insuficiente.

RECEITAS DE CAPITAL		2.200.000,00
Operações de Crédito	100.000,00	
Alienações de Bens	300.000,00	
Transferências de Capital	1.500.000,00	
Outras Transferências Capital	300.000,00	

Executivo Municipal autorizado a suplementar as verbas do orçamento vigente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total deste Orçamento, para cada dotação que no transcorrer do exercício tornar-se insuficiente.

TOTAL

25.000.000,00

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4o. - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros " Programa de Trabalho, e Natureza da Despesas", integrantes desta Lei e, apresentarão os seguintes desmembramentos. Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, pela extinção dos mesmos, poderá o Executivo Municipal adotar outro índice qualquer desde que divulgado e reconhecido oficialmente como correlato ou

I - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativo	1.200.000,00
Administração e Planejamento	8.130.000,00
Educação e Cultura	4.500.000,00
Habitação e Urbanismo	5.700.000,00
Saúde e Saneamento	4.920.000,00
Assistência e Previdência	550.000,00

ARTIGO 9o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1976.

TOTAL 25.000.000,00

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
II - POR CATEGORIA ECONOMICA - 31o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Despesas Correntes		15.730.000,00
Despesas de Custeio	13.885.000,00	
Transferências Correntes	1.845.000,00	
Despesas de Capital		9.270.000,00
Investimentos	9.020.000,00	
Investimentos Financeiros	150.000,00	
Amortização Dívida Interna	100.000,00	

TOTAL 25.000.000,00

ARTIGO 5o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado no artigo 1o..

Jose da Silva
JOSE DA SILVA
Diretor Financeiro

ARTIGO 6o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as verbas do orçamento vigente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total deste Orçamento, para cada dotação que no transcorrer do exercício tornar-se insuficientes.

71



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No.911 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

"Dispõe sobre o Plano Trienal."

ARTIGO 7o. - Na hipótese da não fixação dos índices pela Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, pela extinção dos mesmos, poderá o Executivo Municipal adotar outro índice qualquer desde que divulgado e reconhecido oficialmente como correlato ou correspondente. O Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 8o. - Este orçamento foi elaborado para todos os efeitos de preços e valores de origem para cálculo e estimativa de receita e despesa com base no mês de setembro de 1995. Cada exercício e do orçamento anual.

ARTIGO 9o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 1996.

RECEITAS DE CAPITAL

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 24 de novembro de 1995 - 31o. Ano de Emancipação Polico-Administrativa.

Superavit previsto	7.278.000,00	14.140.000,00	28.780.000,00
Oper.de crédito	100.000,00	300.000,00	1.000.000,00
Alienação de Bens	300.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00
Amortização Espr.	0	0	0,00
Transf.Capital	1.500.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00
Outras Transf.Cap.	200.000,00	740.000,00	900.000,00
T. O. T. A.	9.278.000,00	18.540.000,00	37.880.000,00

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO II

DESPESAS DE CAPITAL

Especificação	1996	1997	1998
01 Legislativo	50.000,00	200.000,00	400.000,00
03 Adm. e Planej.	2.030.000,00	3.500.000,00	10.500.000,00
06 Ed. e Cultura	2.170.000,00	3.000.000,00	6.500.000,00
10 Hab. e Urbanismo	3.300.000,00	4.000.000,00	7.100.000,00
13 Saúde e Saneamento	1.620.000,00	3.540.000,00	6.500.000,00
15 Assist. Previdencia	100.000,00	1.500.000,00	6.000.000,00
T. T. A. E.	9.270.000,00	18.540.000,00	37.880.000,00

WAGNER VICENTI FERRARI
Diretor Financeiro